



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 002/2017

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso das atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/2003 e nº 288/14, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/12, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/01, no Decreto Estadual nº 38.355/98, na Resolução do CONAMA nº 237/97 e baseado nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 587/2017**, vem pelo presente instrumento emitir este **ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS**.

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: rua 20 de Março, nº 337, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1. QUANTO A ATIVIDADE:

1.1.1. Essa licença florestal somente autoriza a poda de limpeza, condução e manutenção em exemplares arbóreos situados na avenida 10 de Novembro e ruas adjacentes a avenida, em perímetro urbano e que estão em: a) contato com a rede de energia elétrica; b) em conflito com equipamentos e edificações adjacentes ou c) dificulta a circulação de pedestres no passeio público;

1.1.2. As orientações contidas nesse documento subsidiarão as ações dos profissionais que atuam diretamente no manejo de poda de limpeza nesses exemplares arbóreos. É preciso que o agente responsável pela execução ou supervisão do manejo tenha em mente que, ao realizar a poda, está cometendo uma agressão a um organismo vivo, que possui estrutura e funções bem definidas e processos próprios de defesa contra seus inimigos naturais. Diante disso, a escolha do tipo de poda, a técnica de corte e a época da intervenção são decisões que podem condenar uma árvore a morte lenta ou contribuir para o seu desenvolvimento biológico. Todos os procedimentos e técnicas citadas neste alvará deverão ser seguidos, de forma que **não deverá haver excedência na realização da poda.**

1.2. QUANTO A EXECUÇÃO DA PODA:

1.2.1. A poda deverá ser executada por profissional habilitado para que não ocorra danos aos exemplares e seguido de cuidados fitossanitários, como aplicação de calda ou pasta bordaleza na cicatriz dos cortes;

1.2.2. A poda deverá ser executada de forma que, em hipótese alguma os espécimes poderão permanecer ausente de folhas e galhos, tampouco haver a possibilidade de comprometer a arquitetura e o desenvolvimento das árvores;

1.2.3. A queda livre dos ramos podados deve ser evitada, pois pode causar acidente e danos ao pavimento da rua e do passeio, bem como as redes aéreas, a sinalização e outros equipamentos urbanos. Para amortecer a queda, devem ser utilizadas cordas amarradas ao tronco da árvore e aos ramos cortados que, guiadas por operadores em terra, conduzirão com segurança esses ramos até o solo;

1.2.4. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos afim de evitar danos as instalações do entorno;

1.2.5. Os equipamentos utilizados na poda dos galhos devem ser bem afiados para evitar fendilhamento, rachaduras ou outro dano que facilite o ataque de patógenos (fungos, bactérias e vírus).

1.3. QUANTO A MATÉRIA PRIMA FLORESTAL GERADA:

1.3.1. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes serem dispostos em locais adequados;

1.3.2. A destinação dos restos vegetais e galhos retirados da atividade de poda não poderão ser depositados em locais que

possam gerar transtornos, dano ambiental ou em Área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos serem destinados a locais habilitados para receber o tipo de resíduo.

1.4. QUANTO A SUPERVISÃO AMBIENTAL:

1.4.1. Para a atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

1.5. OUTRAS CONDICIONANTES:

1.5.1. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

1.5.2. Cópia desta Licença deve permanecer no local da atividade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 09 de junho de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 90 (noventa) dias, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Este documento poderá ser renovado através de solicitação por parte do empreendedor.

CHRYSTIAN ESTÉVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Av. de 10 Novembro, nº 1153, Centro

Travesseiro/RS

meioambiente@travesseiro.rs.gov.br